

vislumbrou, na espécie, a existência de causa de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Sistema de Administração Financeira Integrada da SEFAZ – AFI, as contratações realizadas por esta Casa Ministerial no subelemento de despesa 339030.23 – Uniforme, Tecidos e Aviamentos, durante o exercício de 2019, não ultrapassaram o limite correspondente,

#### RESOLVO:

I – ACOLHER o Parecer n.º 54.2019.01AJ-SUBADM.0318587.2019.005878, por meio do qual a Assessoria Jurídica opinou pela contratação direta, mediante dispensa de licitação, com arribo no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 c/c Decreto Federal n.º 9.412/2018;

II - DECLARAR dispensável o certame licitatório, com esteio no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93;

III – ADJUDICAR à empresa CONFECÇÕES DEMASI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.646.337/0001-21, o objeto da contratação, no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), de acordo com a Nota de Autorização de Despesas/Adjudicação - NAD 93 (0313897);

IV – À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para as providências cabíveis.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 25 de abril de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos  
Ordenador de Despesas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### EXTRATO DE ADITAMENTO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru  
PORTARIA: 015.2019.02.54  
INQUÉRITO CIVIL: 002.2017.02.54  
DATA DO ADITAMENTO: 17.04.2019  
INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de Manacapuru  
OBJETO: Apurar suposta contratação irregular de serviço público através do Contrato nº 002/2006/PMM e seus termos aditivos, celebrado pela Prefeitura Municipal de Manacapuru com a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos – FADERH  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Sarah Clarissa Cruz Leão

### AVISO Nº 2019/000066793.24PROM\_MAO

Procedimento Preparatório nº 040.2018.002041  
Noticiante – REEDUCANDOS DO INSTITUTO PENAL ANTÔNIO TRINDADE  
Noticiado – Instituto Penal Antônio Trindade – IPAT

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado o Procedimento Preparatório em epígrafe, que tinha por objeto apurar suposta negligência e

violência institucional praticadas contra internos do IPAT pela Direção da Unidade Prisional, referente a fatos ocorridos em 2018, consoante razões expostas no Despacho de Arquivamento, cuja cópia é integrante dos autos, sendo emitida a Recomendação 002.2019\_24PJ.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Manaus, 24 de abril de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

### AVISO Nº 2019/0000067137.24PROM\_MAO

NOTÍCIA DE FATO Nº 061.2018.000058  
Interessado – MPF – Ministério Público Federal  
Assunto: 7942 – Execução Penal

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça que ao final assina, nos termos do Art. 18, caput, e § 1º da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivada a Notícia de Fato em epígrafe, instaurada ao fito de apurar o estupro de uma menor ocorrido em 28/07/2017, quando visitava seu pai no Centro de Detenção Provisória de Manaus, uma vez que os fatos narrados culminaram em processos judiciais, consoante razões expostas no Despacho de Arquivamento n. 2019/0000062483.24PROM\_MAO, cuja cópia é integrante dos autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (dez) dias, para eventual interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP..

Manaus, 26 de abril de 2019.

CHRISTIANNE CORRÊA  
Promotora de Justiça

### NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000062774.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. HAIARA ALFA MAIA DE OLIVEIRA, Rua Costa Azevedo, 43, Rio Preto da Eva/AM, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002834, que relata irregularidades na realização da prova prática do concurso da SEDUC, para o cargo de merendeiro, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000049895.59PRODHE:

A presente Notícia de Fato – 59ª PRODHE relata irregularidades na realização da prova prática do concurso da SEDUC, para o cargo de merendeiro.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Kária Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Kária Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Relatou o noticiante que o Instituto Acesso não publicou na página de acesso a candidato o local e horário da prova prática.

Conforme Ofício nº 337/2019-GSE/SEDUC às fls. 12/17, a nota da prova prática de merendeiro é composta pela soma da nota de oito tópicos distintos.

Destacou os 7º e 8º tópicos:

“7º – Ao final da prova deixou os equipamentos e utensílios limpos (panelas, talheres, pratos)?

8º – Executou a prova dentro do limite de tempo estabelecido?”

Esclareceu que carregaram as notas de todos os candidatos, divulgaram a nota preliminar da PPM e iniciou o prazo recursal em face da nota aplicada.

Verificaram que houve candidatos que receberam nota errada no tópico 8, por erro de carga do programa da informática. Acabamos descobrindo que o programa de carga estava colocando no tópico 8 a nota do tópico 7.

Com isto, teve candidatos que terminaram a PPM no tempo (deveriam receber "S") acabaram recebendo "N" (não terminaram a PPM no tempo) porque o tópico 7 tinha "N". Neste caso o candidato recebeu nota 5 quando deveria receber nota 15 (candidato foi prejudicado por um erro).

Por outro lado, teve candidatos que não terminaram a PPM no tempo (deveriam receber "N") acabaram recebendo "S" (terminaram a PPM no tempo) porque o tópico 7 tinha "S". Neste caso o candidato recebeu nota 15 quando deveria receber nota 5 (candidato foi beneficiado por um erro).

A Comissão do Concurso declarou que o erro no programa foi corrigido e executaram o programa novamente. Consequentemente 445 candidatos tiveram a nota reduzida de 15 para 5. Mandaram um e-mail para os 445 que tiveram a nota diminuída, esclarecendo o fato ocorrido.

Compulsando a presente notícia de fato verifiquei que o fato restou esclarecido e não houve comprometimento da lisura e transparência do certame, no que se refere à correção das notas na prova prática de merendeiro, em virtude do erro no lançamento da nota no tópico (Executou a prova dentro do limite de tempo estabelecido? Valores = 15 SIM, 5= NÃO).

Nos termos da Súmula 473 do STF, a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

A Comissão do Concurso esclareceu ainda que foi aberto prazo recursal contra o resultado da prova prática no período de 09 horas do dia 23 de janeiro de 2019 até 17 horas do dia 24 de janeiro de 2019, especificamente para impugnar a situação relatada.

Cabe frisar que o prazo recursal para as demais impugnações quanto a aplicação da prova prática ocorreu das 09 horas de 08 de janeiro de 2019 até as 17 horas de 09 de janeiro de 2019.

Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a presente investigação no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça, visto que a presente notícia de fato não envolve a tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos, sob a letra da Lei Complementar nº 11/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), na alínea “a” do seu art. 3º.

Cabe destacar que as supostas irregularidades na aplicação das provas do concurso da SEDUC ocorrido no dia 08 de julho de 2018, envolvendo suposta fraude, são objeto do Procedimento Preparatório nº 040.2018.001401, no qual visa averiguar todas as notícias de fato encaminhadas ao presente órgão ministerial.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 040.2018.002834 com fundamento no inciso I do artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível: (...)

I – caso os fatos narrados não configurem lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se a requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, § 1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 15 de abril de 2019.

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA  
Promotora de Justiça

#### NOTIFICAÇÃO Nº 2019/0000067643.59PRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA a Sra. ROSSINE DE LIMA ARAÚJO, Rua Padre Joaquim Pereira, 108, Autazes/Amazonas, nesta cidade, requerente na Notícia de Fato nº 040.2018.002726, que envolve questionamentos sobre erro na pontuação após a divulgação do Resultado da prova objetiva do concurso da SEDUC, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 2019/0000049861.59PRODHE:

A presente Notícia de Fato – 59ª PRODHE envolve questionamentos sobre erro na pontuação após a divulgação do Resultado da prova objetiva do concurso da SEDUC.

Conforme Ofício nº 316/2019-GSE/SEDUC, às fls. 13/15 a candidata teve a nota computada. Outrossim, a presente notícia ora gerada é indicativo de ausência de justa causa para a

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Carlos Fábio Braga Monteiro  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretário-geral do Ministério Público:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis  
Karla Fregapani Leite  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Maria José Silva de Aquino  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Roque Nunes Marques  
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Carlos Antônio Ferreira Coêlho

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho